

Senhores Licitantes,

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Procuradoria da República e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital para o fax (63) 3219-7260 ou via correio eletrônico, para o e-mail: prto-licita@mpf.mp.br.

O não envio dos dados eximirá a Administração da responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Comissão Especial de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
CONCORRÊNCIA 01/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Araguaína-TO, em terreno situado na Avenida Neief Murad, Lote B-1, Quadra 01 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, nos Orçamentos Estimativos Sintético e Analítico, na Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, e no Cronograma Físico-Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como autorizações e licenciamentos cujas taxas estejam contempladas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. A edificação terá aproximadamente 1.700,00 m² de área construída total.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: _____ **FAC-SÍMILE:** _____ **E-MAIL:** _____

Recebemos, da Procuradoria da República no Tocantins, nesta data, cópia do Edital e seus Anexos da licitação acima identificada.

_____, ____ de ____ de 2014.

NOME do Responsável pela Empresa (e Assinatura quando enviado por fax)

CPF:

RG:

CONCORRÊNCIA N° 01/2014
EDITAL DE LICITAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria da República no Tocantins – PRTO, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43 – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, por sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PR/TO N° 76, de 02 de outubro de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e pelas demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste instrumento licitatório e seus anexos, constantes no processo N° 1.36.000.001110/2014-94.

O recebimento dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta de preços ocorrerá às **09 horas do dia 27/11/2014**, na sala de reuniões auditório da PR/TO no endereço supramencionado. Em seguida, haverá o início da abertura dos envelopes.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO TOCANTINS que se seguir.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Projeto Executivo (fornecido em CD), contendo:

PASTA	DESCRIÇÃO DOS ARQUIVOS
APL	Projeto de Instalações de Drenagem de Águas Pluviais: 03 pranchas (APL 01 a 03/03) ART do Eng.º Civil Fábio Monteiro Carvalho pela elaboração dos projetos de instalações hidrossanitárias (HID, DAC, APL, SAN)
ARC	Projeto de Instalações de Ar Condicionado: 4 pranchas (ARC 01 a 04/04) Caderno de Detalhes (12 folhas) ART do Eng.º Mecânico Erick de Moraes Azevedo (ARC e SCP)
ARQ	Projeto de Arquitetura - Executivo: 25 pranchas (ARQ 01 a 25/25) Projeto de Arquitetura - Aprovação: 10 pranchas (ARQ 01 a 10/10) Alvará de Construção nº 780/2014 RRT do Arquiteto Marcos Sant'anna Zimbres pela elaboração do projeto de arquitetura e impermeabilização (ARQ e IMP)
ATE	Projeto de Instalações de SPDA e Aterramento: 04 pranchas (ATE 01/04 a 04/04)
CAB	Projeto de Instalações de Rede Estruturada: 04 pranchas (CAB 01 a 04/04)
DAC	Projeto de Instalações de Dreno de Ar Condicionado: 02 pranchas (DAC 01/02 e 02/02) ART do Eng.º Civil Fábio Monteiro Carvalho pela elaboração dos projetos de instalações hidrossanitárias (HID, DAC, APL, SAN)
ELE	Projeto de Instalações Elétricas: 16 pranchas (ELE 01 a 16/16) Subestação: 01 prancha (01/01) Memorial Descritivo do Acesso da Subestação Transformadora ART do Eng.º Eletricista Gustavo Barreto pela elaboração dos projetos de instalações elétricas e aterramento e SPDA (ELE, CAB e ATE) ART do Eng.º Eletricista Gustavo Barreto pela elaboração do projeto da subestação

EST	Projeto de Estrutura: 39 pranchas (EST 01/36 a 36/36) Projeto de Fundação: 05 pranchas (FUN 01/05 a 05/05) ART do Eng.º Civil Rafael Augusto Justino Amâncio ART do Eng.º Civil Anderson Silva pela elaboração do projeto de estrutura
HID	Projeto de Instalações Hidráulicas: 05 pranchas (HID 01/05 a 05/05) Ofício Foz Saneatins 199/2014 Ofício Foz Saneatins 251/2014 ART do Eng.º Civil Fábio Monteiro Carvalho pela elaboração dos projetos de instalações hidrossanitárias (HID, DAC, APL, SAN)
IMP	Projeto de Impermeabilização: 02 pranchas (IMP 01/02 a 02/02)
INC	Projeto de Instalações de Prevenção e Combate contra Incêndio – Aprovação: 09 pranchas (INC 01/09 a 09/09) Projeto de Instalações de Prevenção e Combate contra Incêndio – Executivo: 09 pranchas (INC 01/09 a 09/09) Memorial descritivo de Segurança contra incêndio e pânico ART do Eng.º Civil André Knychala Umbelino
ORC	Planilha Orçamentária: Sintética e Analítica Cronograma Físico Financeiro Composição de BDI Lista de Insumos
SAN	Projeto de Instalações Sanitárias: 04 pranchas (SAN 01/04 a 04/04) Ofício Foz Saneatins 199/2014 ART do Eng.º Civil Fábio Monteiro Carvalho pela elaboração dos projetos de instalações hidrossanitárias (HID, DAC, APL, SAN)
SCP	Projeto de Supervisão e Controle Predial: 9 pranchas (SCP 01 a 09/09) Lista de pontos de automação
SOM	Projeto de Sonorização do Auditório: 1 prancha (SOM 01/01)
SON e PLAN	Sondagem de simples reconhecimento do solo (1 arquivo.pdf) Levantamento planialtimétrico do terreno (2 arquivos .dwg e 1 arquivo .pdf)
Caderno de Especificações e Encargos (TO-ARAGUAÍNA-PE01-GER-CEE-0101.doc e TO-ARAGUAÍNA-PE01-GER-CEE-0101.pdf)	

Anexo III – A – Modelo de Proposta de Preços;

- B – Modelos de Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica;
- C – Modelo de Composição do BDI;
- D – Cronograma Físico-financeiro.

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração quanto a menores no quadro de funcionários;

Anexo VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Regularidade – (art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP);

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Anexo IX – Modelo de Declaração Independente de Proposta;

RETIRADA DESTE EDITAL: o download deste Edital e seus anexos está disponível gratuitamente na página da Internet: <http://www.pto.mpf.mp.br>, www.comprasnet.gov.br, com exceção dos Anexos II e III – B, III – C, III - D, que ficarão disponíveis apenas na página, no menu “transparéncia” opção “licitações”, ou na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43 – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, mediante a entrega de 01 (um) CD ROM virgem para gravação.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar e contratar empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Araguaína-TO, em terreno situado na Avenida Neief Murad, Lote 1-B, Quadra 1 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, nos Orçamentos Estimativos Sintético e Analítico, na Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, e no Cronograma Físico-Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como autorizações e licenciamentos cujas taxas estejam contempladas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. A edificação terá aproximadamente 1.700,00 m² de área construída total.

1.2. O preço máximo global aceitável (incluso BDI e Leis Sociais) é de **R\$ 6.394.551,14 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**, sendo DESCLASSIFICADAS as propostas com valores globais acima desse montante, bem como as que apresentarem valores por subitem superiores àqueles discriminados nas planilhas dispostas no Anexo III-B (Modelos de Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica), nos termos do subitem 6.6.1 e 6.6.2.

1.3. O prazo de execução da obra é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e em condições de atender todas as exigências desta Concorrência Pública, constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar obras e serviços, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato (Anexo VIII).

2.3. Não poderão participar da presente licitação:

2.3.1. Empresas que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, podendo ser consultados os seguintes cadastros:

2.3.1.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

2.3.1.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

2.3.1.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
(<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);

2.3.1.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.2. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Pùblico da União, compreendido o ajuste de designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pùblica direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

2.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

2.3.4. Cooperativas de Mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Pùblico do Trabalho e a União;

2.3.5. Empresas que contratem e que possuam em seu quadro, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

2.3.6. Consórcios de empresas;

2.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.8. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4. É obrigatório às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes.

2.4.1. A vistoria de que trata o item anterior deverá ser agendada junto à administração da PRM-Araguaína, e realizada até o dia anterior ao designado para a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, pelo telefone (63) 3412-3166.

2.4.2. Considerando as peculiaridades inerentes às contrações de obras e serviços de engenharia, e em especial a assunção do risco integral pela licitante quanto à formulação de sua proposta de preços (subitem 6.14 deste edital), deve a Administração cercar-se de cautelas a fim de assegurar a contratação de empresa com plena aptidão técnica para executar o serviço. Dessa forma, a exigência de vistoria obrigatória é razoável e salutar para evitar alegações futuras de desconhecimento do objeto, além de ser relevante para a definição do corpo técnico a ser utilizado na contratação.

2.5. A participação da licitante na presente Concorrência implica estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em **original ou por cópia autenticada**, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Contrato Social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for um dos componentes da mesma, ou outro documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;
- b) Instrumento particular de procuração com firma reconhecida em Cartório, assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;
- c) Instrumento público de procuração;

3.4. Tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006, e para que estas possam usufruir dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, manifestação de que cumpram plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

3.4.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) opte por não participar da sessão pública, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte acima citada deverá constar do Envelope nº 01 - "Documentos de Habilitação".

3.5. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (Anexo IX) como condição obrigatória de participação na presente licitação. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, ou constar do Envelope nº 01 - "Documentos de Habilitação" em caso de opção de não participação da sessão pública).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 01 (HABILITAÇÃO)
PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO TOCANTINS
CONCORRÊNCIA N° 01/2014

EMPRESA: *(preencher com a razão social ou nome comercial da empresa)*

CNPJ: *(preencher com o nº do CNPJ da empresa)*

ENDEREÇO COMPLETO: *(preencher com o endereço da licitante)*

DATA DE ABERTURA: *(preencher com a data da sessão pública)*

HORÁRIO DE ABERTURA: *(preencher com o horário da sessão pública)*

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇO)
PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO TOCANTINS

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

EMPRESA: (preencher com a razão social ou nome comercial da empresa)

CNPJ: (preencher com o nº do CNPJ da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO: (preencher com o endereço da licitante)

DATA DE ABERTURA: (preencher com a data da sessão pública)

4. 4.2. Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária, preferencialmente numerada, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam as comprovações exigidas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. São documentos exigidos para a habilitação:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

a.1) Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado **ou** contrato de constituição e **todas as alterações posteriores**. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial **desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição**;

a.2) No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

b) Registro na junta comercial, em se tratando de empresário individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** referente ao domicílio ou sede da licitante e a seu ramo de atividade:

a) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débito com INSS – CND, e;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da jurisdição da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, devendo constar o(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/TO ou CAU/TO.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado por meio da apresentação de:

b.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, vinculado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de construção de edificação, emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que a empresa tenha construído edificação, com relevância a:

I) Estrutura de concreto armado.

II) Sistema elétrico com subestação.

III) Sistema de climatização central (unidade resfriadora de líquido – chiller).

b.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT) de construção de edificação, emitida pelo CREA e/ou CAU, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, que represente(m) a empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com relevância a:

I) Estrutura de concreto armado.

II) Sistema elétrico com subestação.

III) Sistema de climatização central (unidade resfriadora de líquido – chiller)

5.1.3.1 As características estabelecidas nos incisos "I" a "III" dos subitens b.1 e b.2 não necessitam constar simultaneamente no mesmo atestado.

5.1.3.2. A responsabilidade técnica profissional referida no subitem b.2. poderá ser comprovada por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais contratados ou pertencentes ao quadro de pessoal da empresa licitante. A prova de vínculo profissional será feita:

I - no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;

II - no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

III - no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);

IV - no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

5.1.3.3. O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados no item b.2. deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste edital, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigidas no item b.2.

5.1.3.3.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

5.1.3.4. Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA ou CAU, por meio de carimbo apostado pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação. As certidões do CREA ou CAU emitidas via

internet terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor.

5.1.3.4.1. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

5.1.3.5. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos pelos itens "b1" e "b2" poderão, a critério da Comissão Especial de Licitação, ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA ou CAU, de forma a atender inequivocamente às exigências deste edital quanto às características que deverão constar.

5.1.3.6. Não será aceito atestado de obras e serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento. Também não serão aceitos atestados de obras e serviços executados em consórcio ou que tenham sido executados de forma conjunta por mais de uma empresa. Os atestados a que se referem os subitens "b.1" e "b.2" poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5.1.3.7. Nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Acervo Técnico – CATs, apresentadas para atender às exigências de habilitação (b.1 e b.2), devem ser destacadas as informações de interesse para esta licitação.

5.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata e de Registro de Protesto de Títulos, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
- Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
- Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.3) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.4) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.5) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) Comprovação de patrimônio líquido, na data de abertura da licitação, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, **R\$ 639.455,11 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.5. Demais documentos exigidos para habilitação:

a) Declaração de que, até a data da apresentação das propostas, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV;

b) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União, de 28.10.1999, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo V);

c) Declaração de regularidade conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Pùblico da União, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, segundo modelo constante no Anexo VII deste Edital.

5.2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos itens 5.1.2, com exceção da alínea "f", e 5.1.4 "b" deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema;

5.3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão Especial de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

5.4. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada, na própria sessão.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação.

5.5.1. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas;

5.6. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.6.1. Sempre que necessário a Comissão Especial de Licitação efetuará diligência, com vistas à verificação da validade dos documentos habilitatórios.

5.6.2. Ocorrendo a hipótese da situação anterior, **SEMPRE prevalecerá a Certidão mais recente.**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada, apresentada em papel timbrado da empresa, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo representante legal da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do enunciado. Suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

6.1.1. Juntamente com a proposta impressa, deverá ser entregue CD-ROM contendo as planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, com o detalhamento de seus valores unitários e totais, além da Planilha de Composição do BDI (Anexo III-C), para fins de conferência da Comissão Especial de Licitação;

6.1.2. O CD-ROM citado no subitem precedente deverá estar identificado e rubricado pelo representante da respectiva licitante;

6.1.3. Após a publicação da Licitação, será divulgada na página da *internet* desta Procuradoria (www.prto.mpf.mp.br) os MODELOS DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SINTÉTICA E ANALÍTICA, em formato digital – Anexo III-B, cuja utilização é de natureza **OBRIGATÓRIA** por todas as Empresas que participarem deste certame.

6.2. A proposta deverá ser apresentada observando-se todas as informações solicitadas no modelo de proposta do Anexo III-A (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo III-C (Modelo de Composição do BDI e Leis Sociais), recomendando-se o uso de tal modelo a fim de acelerar os trabalhos durante a sessão.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Razão social do licitante, endereço atualizado, número da conta-corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone, FAX, e-mail e número do CNPJ;

6.3.2. A licitante deverá indicar em sua proposta os valores global e unitários para a realização dos serviços objeto deste edital, em moeda corrente nacional, considerando todas as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, mantendo-se os itens do Anexo III-B;

6.3.2.1. Para o detalhamento das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI e de Leis Sociais, a licitante deverá utilizar o Anexo III-C, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a inclusão de quaisquer itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, observando ainda o que se segue:

6.3.2.1.1. Os itens “Administração Local”, “Canteiro de Obra”, “Mobilização e Desmobilização da Obra”, visando à maior transparência, devem ser mantidos na planilha orçamentária e não no BDI. (TCU – Plenário, Acórdão 325/2007);

6.3.2.1.2. Tanto no BDI, como também na planilha de custos, sob pena de desclassificação da proposta, não deverão ser incluídos os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.3.3. Prazo máximo de execução do objeto de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro que consta do Anexo III-D.

6.3.4. Declaração de garantia que responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

6.4. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 14 do Decreto 7.983/2013 e ao acórdão TCU nº 1977/2013 – Plenário, devendo a Contratante, na análise do pedido de aditamento observar, ainda, as diretrizes da NOTA TÉCNICA nº 01/2014 da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Públíco Federal, a qual ficará disponível aos licitantes na forma do subitem 6.1.3;

6.6. Durante a análise das planilhas, poderá a Administração solicitar quantas retificações forem necessárias quanto a eventuais erros de cálculo, percentuais em desacordo com a Legislação ou Acórdãos do TCU, os quais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que mantido o preço final ofertado;

6.6.1. Os valores de cada item/subitem deverão ser discriminados, não podendo ser superiores, sob qualquer hipótese, aos preços unitários constantes dos Orçamentos Sintético e Analítico (Anexo III-B);

6.6.2. Caso haja descumprimento do subitem 6.6.1 ou qualquer outro erro de natureza formal, a Licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para proceder às correções necessárias na planilha orçamentária, a contar da suspensão da sessão da Licitação.

6.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

6.8. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ou de desistir da proposta ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

6.9. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

6.10. Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

6.11. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.12. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada pela PR/TO a prorrogação da validade a todas as licitantes classificadas por igual prazo.

6.13. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação de que trata o item anterior, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.14. A simples participação neste certame implica:

6.14.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA;

6.14.2. Que de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas na proposta, como pretexto para a cobrança de materiais/equipamentos e/ou serviços, ou para alterar a composição de preços.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA, a Comissão Especial de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta CONCORRÊNCIA.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO") e, em caso de apresentação de Certidão de Registro Cadastral – CRC, será efetuada a consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.3.1. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

7.4. Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou em desacordo com o instrumento convocatório, observado o item 17.8 deste Edital.

7.4.1. Mesmo havendo restrições na regularidade fiscal de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, a respectiva documentação deverá ser entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios.

7.4.2. A licitante ME ou EPP que apresentar documentação relativa a regularidade fiscal com restrições terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.5. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder todos os documentos de habilitação e os envelopes com as "Propostas de Preço", estes devidamente fechados e rubricados por todos os seus membros e por todos os representantes das licitantes, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

7.6. Não estando presentes à sessão os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial da União – DOU, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

7.7. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas.

7.8. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

7.9. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a Comissão Especial de Licitação poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.10. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Decidida em definitivo a habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS") das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que **apresentar o menor preço global**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital:

8.2.1. Ainda que os Licitantes ofertem preços globais inferiores ao máximo admitido, em consonância com a alínea "a" do subitem 8.3, **NÃO** serão aceitas propostas cujos valores de seus itens/subitens sejam superiores aos constantes nos Orçamentos Sintético e Analítico (Anexo III-B), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, observados os subitens 6.6.1 e 6.6.2 deste Edital (Súmula 259 TCU);

8.2.2. Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de itens com preços (com BDI) superiores aos orçados pela Administração, e esse fato não implique aumento de preço de etapa no cronograma físico-financeiro, a licitante deverá, a critério da Comissão de Licitação, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3. Abertas as propostas de preços, serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) Apresentarem preço GLOBAL superior: a **R\$ 6.394.551,14 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**;

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b.1. Para os efeitos do disposto na alínea "b", consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b.1.2. valor orçado pela Administração.

b.2) Dos licitantes classificados na forma da alínea "b.1" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "b.1.1" e "b.1.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "b.1" e o valor da correspondente proposta;

b.3) Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos na alínea "b" supra, a Comissão poderá fixar prazo de 01 (um) dia útil para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe composição detalhada de seus preços unitários inclusive do BDI, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração; e

c) não atenderem às demais exigências contidas neste Edital.

8.4. A Comissão Especial de Licitação, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Públíco Federal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

8.5. No julgamento das propostas de preços, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.6. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.7. No caso de divergências entre os valores por extenso e em algarismos informado pela licitante, prevalecerá sempre os primeiros.

8.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs (artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06).

8.9. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço apresentado.

8.10. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.1.1. Caso a ME ou EPP manifeste interesse na sessão pública em oferecer proposta inferior àquela inicialmente considerada vencedora nos termos do subitem acima, lhe será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar a nova proposta com os novos valores.

8.10.2. Não ocorrendo, na forma do subitem anterior, adjudicação à ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11. Não estando presente à sessão representante credenciado de ME ou EPP que esteja na situação prevista no subitem 8.9 deste Edital, a sessão será suspensa e a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União – DOU a sua convocação para apresentar nova proposta na forma do item

8.10.1., no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação, sob pena de preclusão.

8.12. Não atendendo a ME ou EPP à convocação prevista acima, a Comissão Especial de Licitação convocará as demais ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, na forma do subitem 8.10.2, através de publicações no Diário Oficial da União.

8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder-lhes um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

8.15. Da reunião para análise das propostas de preços será lavrada ata circunstanciada, devendo a mesma ser assinada por todas as licitantes presentes e membros da Comissão de Licitações.

8.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, podendo haver desistência expressa dos licitantes quanto ao direito de recorrer;

8.16. Concluídos os trabalhos e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para a homologação e adjudicação.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. De conformidade com o estabelecido no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que atrasar injustificadamente a assinatura do contrato ou o fornecimento de documento necessário à contratação, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, BDI incluso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.3.1. Ultrapassado o prazo acima estipulado sem o cumprimento, a licitante vencedora decairá automaticamente do direito de contratação, configurando-se descumprimento integral da obrigação, ensejando a aplicação das seguintes sanções cumulativamente:

- a) multa moratória de 10 (dez) por cento sobre o valor do contrato, BDI incluso, referida no item 9.3.;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Tocantins, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. Nos casos de fraude, tentada ou consumada, na presente licitação, a licitante ficará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

9.4.1. A aplicação da sanção de inidoneidade é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

9.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

9.6. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (publicação no D.O.U ou da lavratura da ata);
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.7. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva, podendo haver desistência expressa dos licitantes quanto ao direito de recorrer;

9.7.1. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8. Os recursos serão dirigidos a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Tocantins, nos termos do Art. 108 da Portaria PGR 591/2008, que disciplina o Regimento Interno do Ministério Públíco Federal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao superior hierárquico, que devidamente informado, fará apreciação e decisão também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.9. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.10. Poderão os representantes legais das empresas participantes do pleito renunciar, expressamente, ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

9.11. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou recolhidas por Guia de Recolhimento da União – GRU, caso em que deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento à contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.12. Poderá deixar de ser aplicada as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante penalizada, nos termos do artigo 87, *caput*, da Lei 8.666/93, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos assim consignados: Orçamento do Ministério Públíco do Federal para o exercício de 2014, de acordo com a Lei do Orçamento Geral, nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Programa de Trabalho: 03122058114ZT0421, Construção do edifício-sede da Procuradoria da República em Araguaína/TO; Plano Interno: ARAGUAÍNA1; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações, e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesa de mesma natureza.

11. DO CONTRATO

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a PR/TO, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de convocação pela contratante, desde que cumprido o disposto no item 11.1.1. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste Edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto, nos termos da minuta contratual, Anexo VIII, a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

11.1.1. A licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, deverá apresentar à Contratante, complementando a proposta apresentada, o Cronograma físico-financeiro da obra, respeitando a quantidade de meses e o percentual acumulado de execução de cada um dos itens (serviços) estabelecidos no Anexo III-D, tanto em termos físicos como financeiros.

11.2. O prazo da convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora ou, se for o caso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Procuradoria da República no Tocantins.

11.3. É facultado à Administração da Procuradoria da República no Tocantins, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar esta Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Procuradoria da República no Tocantins, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4.1. O disposto no item 11.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.5. A licitante vencedora deverá, antes do início da obra, apresentar:

11.5.1. No caso de ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no CREA/TO ou CAU;

11.5.2. A(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;

11.5.3. A matrícula da Obra no INSS;

11.5.4. Licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;

11.5.5. Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto, mestre de obra, apontador, técnico de segurança e vigilante;

11.5.6. a indicação do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;

11.5.7. Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

11.5.8. Comprovação de confecção e instalação da Placa da Obra, em conformidade com o exigido;

11.5.9. A garantia contratual.

11.6. O prazo para entrega de toda documentação elencada no subitem 11.5 será de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial é a data da assinatura do contrato, exceto a garantia contratual (subitem 11.5.11), que terá o prazo de até 10 (dez) dias para ser entregue pela contratada, nos termos do subitem 12.1 deste termo editalício.

11.7. Atendidas as exigências legais, a Administração da PR/TO emitirá a Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega de toda documentação arrolada no subitem 11.5.

11.8. Qualquer serviço a ser realizado eventualmente fora da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho; aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, devendo a licitante vencedora dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

11.8.1. A improcedência do eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro previsto no item acima não implica em desobrigação da licitante vencedora em

honrar todas e quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização do serviço nas circunstâncias ali previstas, sendo a responsabilidade única e exclusivamente sua.

12. DA GARANTIA

12.1. A licitante vencedora deverá apresentar em até 10 (dias) a contar da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

12.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Procuradoria da República no Tocantins, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora;

12.4. A garantia prestada pela licitante vencedora, que deverá viger até o recebimento definitivo da obra, será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato;

12.5. Em sendo o caso, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito contra empenho, parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, a partir do início efetivo da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

13.3. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, desde que autorizadas pela PR/TO.

13.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

13.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

13.6. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

13.7. Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

13.8. A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

13.9. O pagamento da última parcela mensal (24ª parcela) será feito em duas etapas:

13.9.1. Primeira etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

13.9.2. Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não havendo problemas de nenhuma ordem.

13.10. A PR/TO se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

13.11. No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da Repùblica no Tocantins, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativa à licitação.

14.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Po \times Ir$$

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}$$
, onde:

Io

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial;

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

14.3 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

14.4 Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, será considerado o acima, ou seja, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

14.5 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

15. RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

15.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra será procedido mediante vistoria conjunta realizada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, responsável pela obra, e por uma Comissão de Recebimento da Obra designada pela CONTRATANTE.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

15.3. Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços constantes no Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico-Financeiro deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais e certificados de garantida referentes a materiais e equipamentos instalados;
- d) apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, liberando a utilização do imóvel;
- e) entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados, configurando o "as built" da obra;
- f) entrega do manual do proprietário, documento no qual deverão constar todas as especificações dos produtos e equipamentos utilizados, assim como indicação das providências e rotinas de manutenção que deverão ser adotadas para garantir o bom funcionamento da edificação e equipamentos instalados;
- g) realização de testes dos equipamentos instalados para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da Contratante;
- h) entrega da Certidão de Características e "habite-se" da obra pela Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;
- i) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- j) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- k) entrega da CND da obra.

15.4. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qual constará, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pela Fiscalização da PR/TO, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

15.5. No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

15.6. O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

15.7. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

15.8. O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

15.9. O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

15.10. O recebimento definitivo será realizado somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no item 15.7.

15.11. A não entrega da obra no prazo contratado, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com a PR/TO pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.12. Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo de responsabilidade da licitante pela garantia, conforme declaração do subitem 6.3.4 deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações entre as partes são aquelas elencadas na Minuta do contrato (Anexo VIII), além das demais obrigações previstas neste Edital e nos demais anexos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.2. A rubrica apostada nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

17.3. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar documentos ou realizar diligências.

17.4. Poderão promover impugnações, impetrar recursos e assinar as atas no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais ou prepostos das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão Especial de Licitação.

17.5. Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

17.6. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da Procuradoria da República no Tocantins, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Palmas-TO, nos horários de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, ou pelo endereço eletrônico prto-licita@mpf.mpf.br, até 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

17.6.1. A resposta da Comissão Especial de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante publicação de nota na página web da Procuradoria da República no Tocantins, no endereço <http://www.prto.mpf.mp.br>, no menu “Transparência” opção “Licitações”, cabendo aos interessados acessá-la.

17.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por membro da Comissão Especial de Licitação do órgão licitador ou por autenticação eletrônica com possibilidade de verificação da autenticidade.

17.8. A Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame.

17.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

17.12. As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 01 (um) dia útil, chamados da Comissão Especial de Licitação para prestar esclarecimentos sobre suas propostas e documentação.

17.13. No caso de não haver expediente na data estabelecida pela PR/TO, a licitação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte.

17.14. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, no período de **27/10/2014 a 26/11/2014** nos dias úteis, das 12:00 às 19 h, à Procuradoria da República no Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Palmas-TO, por meio da Comissão Especial de Licitação, pelos telefones (63) 3219-7260 ou (63) 3219-7200.

17.15. Informações sobre a licitação poderão ser acompanhadas no site da PR/TO, no endereço <http://www.prto.mpf.mp.br>, no menu “Transparência”, opção “Licitações”.

Palmas, 24 de outubro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
ELY CABRAL DE SOUZA LIMA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO**OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão a seleção e contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO.

DAS TERMOLOGIAS

Neste Projeto Básico, assim como nos demais documentos do processo licitatório, serão empregados os termos e expressões relacionados a seguir, aos quais devem ser atribuídas as definições e os significados respectivamente indicados:

- **Contratante:** Procuradoria da República no Tocantins;
- **Contratada:** Empresa contratada para a execução dos serviços;
- **Fiscalização:** Servidor(es) indicado(s) pela Contratante para exercer a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

DAS ABREVIATURAS E SIGLAS

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas e Técnicas;
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- **CREA-TO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins;
- **MPF:** Ministério Pùblico Federal;
- **PR-TO:** Procuradoria da República no Tocantins;
- **PRM Araguaína:** Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO;
- **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Araguaína-TO, em terreno situado na Avenida Neief Murad, Lote 1-B, Quadra 1 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, nos Orçamentos Estimativos Sintético e Analítico, na Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, e no Cronograma Físico-Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como autorizações e licenciamentos cujas taxas estejam contempladas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. A edificação terá aproximadamente 1.700,00 m² de área construída.

DO PREÇO ORÇADO

A aceitabilidade das propostas pressupõe o atendimento das seguintes condições:

Preço máximo global aceitável (incluso BDI e Leis Sociais): **R\$ R\$ 6.394.551,14 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze)**

Justificativa para os preços adotados

A determinação do preço máximo global aceitável baseou-se no Orçamento Estimativo (sintético e analítico) elaborado pelos profissionais da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da

PGR. Os preços por subitem também foram extraídos desse orçamento e não será aceitável acréscimo em relação ao Preço Máximo Global.

A taxa de encargos sociais adotada é de 93,89%, conforme composição analítica detalhada no Anexo III-B.

O índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de 25,06%, conforme composição detalhada.

Na composição dos preços dos serviços estão incorporadas todas as despesas com fornecimento de material e mão de obra essenciais a sua execução, as decorrentes do emprego, aplicação e utilização de ferramentas, equipamentos, transporte e acessórios.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Além de outras exigências previstas legalmente, será exigida como condicionante para qualificação técnica:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da jurisdição da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, devendo constar o(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/TO ou CAU/TO.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado por meio da apresentação de:

b.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, vinculado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de construção de edificação, emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que a empresa tenha construído edificação, com relevância a:

- I) Estrutura de concreto armado.
- II) Sistema elétrico com subestação.
- III) Sistema de climatização central (unidade resfriadora de líquido – *chiller*).

b.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT) de construção de edificação, emitida pelo CREA e/ou CAU, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, que represente(m) a empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com relevância a:

- I) Estrutura de concreto armado.
- II) Sistema elétrico com subestação.
- III) Sistema de climatização central.

As características estabelecidas nos incisos "I" a "III" dos subitens b.1 e b.2 não necessitam constar simultaneamente no mesmo atestado.

A responsabilidade técnica profissional referida no subitem b.2. poderá ser comprovada por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais contratados ou pertencentes ao quadro de pessoal da empresa licitante. A prova de vínculo profissional será feita:

- I - no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;
- II - no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

III - no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);

IV - no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados no item b.2. deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste projeto básico, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigidas no item b.2.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA ou CAU, por meio de carimbo apostado pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação. As certidões do CREA ou CAU emitidas via internet terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor.

Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos pelos itens "b.1" e "b.2" poderão, a critério da Comissão Especial de Licitação, ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA ou CAU, de forma a atender inequivocamente às exigências deste projeto básico quanto às características que deverão constar.

Para as habilitações técnicas constantes nos itens "b1" e "b2" não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

Não será aceito atestado de obras e serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento. Também não serão aceitos atestados de obras e serviços executados em consórcio ou que tenham sido executados de forma conjunta por mais de uma empresa. Os atestados a que se refere os subitem "b.1" e "b.2" poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Acervo Técnico – CATs, apresentadas para atender às exigências de habilitação (b.1 e b.2), solicita-se que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ANTES DO INÍCIO DA OBRA

Antes do início da obra, a empresa deverá apresentar:

- a) No caso de ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no CREA/TO ou CAU;
- b) A(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;
- c) A matrícula da Obra no INSS;
- d) Licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;
- e) Apresentar lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto, mestre de obra, apontador, técnico de segurança e vigilante;

- f) A indicação do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;
- g) Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- h) Comprovação de confecção e instalação da Placa da Obra, em conformidade com o exigido;
- i) A garantia contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO

Prazo de Execução:

Atendidas as exigências legais, a Administração da PR/TO emitirá a Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega de toda documentação pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo termo inicial é a data da assinatura do contrato, ressalvado o prazo para entrega da garantia contratual que será de 10 (dez) dias.

O prazo de execução dos serviços será de **24(vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

As condições de pagamento e de execução dos serviços encontram-se descritas no **Cronograma Físico-financeiro**.

Pagamento:

O pagamento será feito contra empenho, parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, desde que autorizadas pela PR/TO.

Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

O pagamento da última parcela mensal (24^a parcela) será feito em duas etapas:

Primeira etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

A PR/TO se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

Recebimento:

Concluídos os serviços, o recebimento da obra será procedido mediante vistoria conjunta realizada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, responsável pela obra, e por uma Comissão de Recebimento da Obra designada pela CONTRATANTE.

O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) Todos os serviços constantes no Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico-Financeiro deverão estar executados;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais e certificados de garantida referentes a materiais e equipamentos instalados;
- d) Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, liberando a utilização do imóvel;
- e) Entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados, configurando o "as built" da obra;
- f) Entrega do manual do proprietário, documento no qual deverão constar todas as especificações dos produtos e equipamentos utilizados, assim como indicação das providências e rotinas de manutenção que deverão ser adotadas para garantir o bom funcionamento da edificação e equipamentos instalados;
- g) Realização de testes dos equipamentos instalados para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da Contratante;
- h) Entrega da Certidão de Características e "habite-se" da obra pela Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;
- i) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- j) Baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- k) Entrega da CND da obra.

O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qual constará, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pela Fiscalização da PR/TO, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

O recebimento definitivo será realizado somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

A não entrega da obra no prazo contratado, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com a PR/TO pelo prazo de 02 (dois) anos.

Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo de responsabilidade da licitante pela garantia, conforme declaração do item 13 do Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obriga-se a realizar, até o final do prazo estabelecido, a execução da obra objeto deste projeto básico.

São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva:

- o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à PR/TO ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão somente de material de primeira mão e qualidade, dentro do prazo de validade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- instalar equipamentos novos, sem uso e estando em fase normal de fabricação;

- d) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- e) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- f) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- g) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à PR/TO;
- h) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela PR/TO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- i) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- j) o fornecimento aos seus empregados de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário, bem como responsabilidade da fiscalização de seu uso;
- k) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- l) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias;
- m) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- n) a substituição, sempre que exigida pela PR/TO, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- o) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- p) a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- q) a apresentação de folha de pagamento individualizada da obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- r) a apresentação das cópias das GRPSs - deverão ser emitidas GRPSs distintas para pessoal da obra e pessoal administrativo, vencidas até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- s) a contratada obriga-se a manter, durante toda a obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico, devendo comunicar à PR/TO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua execução;
- t) as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- u) o pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço;

- v) a Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, se for o caso, cópia da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho (com a respectiva comprovação de recebimento da DRT) conforme preceitua o subitem 18.2.1 da NR 18 – Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- x) a Contratada deverá obedecer a todas as normas da ABNT referentes à qualidade, procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas em projeto;
- z) Observar as Leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste projeto básico, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

Caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a) fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
- a.1) Todos os materiais deverão estar em conformidade com os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos pela ABNT e pelo INMETRO, seguindo as especificações e demais elementos do Projeto Executivo e seus anexos.
- b) providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
- c) manter, por no mínimo 8 horas diárias, no canteiro de obras engenheiro ou arquiteto residente, na condição de responsável ou corresponsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- d) arcar com as despesas relativas a obras e serviços ocasionalmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- e) transmitir para a CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- f) comunicar oficialmente à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;
- g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução à prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g.1) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- h) submeter o concreto ao controle tecnológico, assumindo inteira responsabilidade por demolições, remoções e reparos decorrentes de rejeição das amostras;
- i) responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;
- j) consultar a CONTRATANTE, à qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
- k) verificar e comparar os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA formular imediata comunicação oficial à CONTRATANTE, no caso de falhas, erros,

discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

l) permitir àqueles que a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

m) comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

n) submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, equivalentes ou superiores às exigidas para a habilitação, devidamente comprovadas;

o) providenciar, às suas expensas, ensaios, testes e demais provas de equivalência sempre que pretender aplicar material de marca diversa daquela indicada como referência nas Especificações Técnicas, submetendo à CONTRATANTE a consulta acompanhada dos respectivos laudos ou pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos;

o.1) a CONTRATADA também deverá providenciar a realização de testes nos equipamentos instalados, para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da CONTRATANTE;

p) atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia relativa à responsabilidade pela solidez e segurança do objeto deste projeto básico, sob pena de aplicação de sanções;

q) não veicular publicidade acerca deste projeto básico, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

r) acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

t) garantir, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil;

Com vistas ao fiel cumprimento à legislação ambiental, a CONTRATADA deverá promover **AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**, que compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando a redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, o CONTRATADO deverá observar o que segue:

a) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

b) O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal

- DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda;
- c) Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica;
- d) Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção, caso o município possua, no momento da execução da obra, programa específico para tal finalidade;
- e) Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;
- f) Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas;
- g) Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL “A” ou atestado de mesma qualificação, que comprove características similares;
- h) Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção;
- i) Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões;
- j) Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes;
- k) O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste projeto básico, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida, não eximindo a CONTRATADA do dever de fiscalização.
- d) Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- e) Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
- f) Notificar à contratada, quando da aceitação definitiva da obra, após a respectiva vistoria por parte da Comissão de Recebimento da Obra.
- g) Efetuar os pagamentos devidos em função da contratação, estritamente de acordo com o disposto no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas;
- h) Promover através da “Comissão de Fiscalização/Acompanhamento”, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico;
- j) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio da pessoa por ela indicada;
- k) Assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
- m) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da comissão de fiscalização;
- n) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação;
- o) Suspender, por intermédio do fiscal/comissão, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à empresa contratada;
- p) Atestar execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar obras e serviços, limitado o somatório a 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do contrato, caso em que sua admissão fica vinculada à prévia comunicação e expressa autorização da Administração da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE pedido formalizado, por escrito, com indicação precisa e completa das obras e serviços a realizar e a empresa que deseja subcontratar, endereçado ao Procurador-Chefe da PR/TO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da execução.

A empresa subcontratada deverá comprovar perante a Administração da CONTRATANTE que se encontra em situação regular fiscal, jurídica e trabalhista e que entre seus sócios, diretores, gerentes ou responsáveis técnicos não constam quaisquer dos membros ou servidores do Ministério Públíco da União, bem como também cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Ministério Públíco da União.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

As Empresa e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra ou serviço para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

Após a apresentação do pedido acima referido no protocolo da PR/TO, a CONTRATANTE disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se quanto à conveniência técnica do pedido.

Para fins de manifestação quanto à conveniência técnica, a CONTRATANTE poderá exigir prova de capacidade técnica da empresa a ser subcontratada.

A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a rescisão do subcontrato, sem quaisquer ônus para a PR/TO, se entender que a conduta da empresa subcontratada está prejudicando ou possa prejudicar, a critério da CONTRATANTE, a execução das obras e serviços, devendo esta condição constar do instrumento da subcontratação.

Caso os serviços subempreitados não satisfaçam aos projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Fiscalização da CONTRATANTE, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da sua reexecução por firma devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, a critério da contratante.

Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob supervisão da Fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

NÃO poderá(ão) ser subcontratada(s):

- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) Empresas que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Empresas que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, podendo ser consultados os cadastros de: Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF; Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>); Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- d) Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Públíco da União, compreendido o ajuste de designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Públíca direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Públíco;
- e) Cooperativas de Mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Públíco do Trabalho e a União;
- f) Empresas que contratem e que possuam em seu quadro, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- g) Consórcios de empresas.

Poderão ser subcontratados mão de obra especializada e os serviços de movimentação de terra, fundação, esquadrias, marcenaria, serralheria, impermeabilização, rede estruturada, climatização, elevador, supervisão e controle predial.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de fiscais com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa.
- c) Determinar em relação aos serviços recusados que sejam os mesmos desmarchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, serão anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO PRAZO DE GARANTIA:

Garantir, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

Georgeana Gonçalves Dias Ferreira Barjud
Analista do MPU/Perícia/Arquitetura
Assistente da Diproj/SubINF

De acordo,

André Kuhn
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO III – A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

CONCORRÊNCIA N.º 01/2014.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2014.

HORÁRIO: : : **HORAS** :

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à Procuradoria da República no Tocantins, em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o PREÇO GLOBAL abaixo disposto, observadas as especificações e exigências de que tratam os **Anexos I e II (PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO, respectivamente)**.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
Execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Araguaína-TO, em terreno situado na Avenida Neief Murad, Lote 1-B, Quadra 1 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, nos Orçamentos Estimativos Sintético e Analítico, na Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, e no Cronograma Físico-Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como autorizações e licenciamentos cujas taxas estejam contempladas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. A edificação terá aproximadamente 1.700,00 m ² de área construída.	R\$
VALOR TOTAL POR EXTERNO:	

A validade da presente proposta é de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução dos serviços se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital.)

/ ə / , ə / ə / de de .

Assinatura e carimbo

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXOS III – B - Modelos de Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica;

C – Modelo de Composição do BDI;

D – Cronograma Físico-financeiro.

**(DISPONÍVEIS EM CD-R, NA SEDE DESTA PROCURADORIA, BEM
COMO EM NOSSA PÁGINA DA INTERNET, NO ENDEREÇO
WWW.PRTO.MPF.MP.BR, NO MENU “TRANSPARÊNCIA” OPÇÃO
“LICITAÇÕES”)**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa), CNPJ.....
Nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data).....
(representante legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014****DECLARAÇÃO**

.....(nome da empresa), inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Obs: A legitimidade da representação deverá ser comprovada por um dos documentos especificados no **item 3.3.** deste edital, sob pena de inabilitação da empresa)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009****IDENTIFICAÇÃO****NOME EMPRESA:****Nº CONTRATO:****CNPJ:****NOME DECLARANTE:****CPF:****CARGO:**

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da Repùblica no Tocantins, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO SÃO** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Pùblico da União (Ministério Pùblico Federal, Ministério Pùblico Militar, Ministério Pùblico do Trabalho, Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Pùblico da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

CONCORRÊNCIA N° 01/2014**ANEXO VIII****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÙBICA NO TOCANTINS E A
EMPRESA _____, PARA
CONTRATAÇÃO _____, DE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, compareceram, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÙBICA NO TOCANTINS**, situada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Palmas/TO, neste ato representado por sua Secretaria Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Pùblico Federal, Portaria PGR n° 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Repùblica, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na (rua/avenida), nº, Cidade de, Estado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (cargo/função), Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade RG/SSP-... (Estado) nº e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, para entre si celebrar, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da Repùblica no município de Araguaína-TO, em terreno situado na Avenida Neief Murad, Lote 1-B, Quadra 1 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, nos Orçamentos Estimativos Sintético e Analítico, na Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, e no Cronograma Físico-Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como autorizações e licenciamentos cujas taxas estejam contempladas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. A edificação terá aproximadamente 1.700,00 m² de área construída.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo MPF/PR/TO N° 1.36.000.001110/2014-94, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: 1) Edital de Concorrência nº 01/2014; 2) Ata da Sessão do Certame, de xx/xx/2014; 3) Proposta da CONTRATADA, de xx/xx/2014, às fls. xx, do processo acima; 4) Cronograma físico-financeiro da CONTRATADA; 5) Planilhas orçamentárias Sintética e Analítica da CONTRATADA; 6) Composição de BDI da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar, até o final do prazo estabelecido na Cláusula IV, a execução da obra objeto deste Contrato, de acordo com os Anexos do instrumento convocatório e demais especificações constantes do presente instrumento contratual.

2.2 São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados nos demais Anexos que integram o presente Contrato:

a) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à PR/TO ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

b) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão somente de material de primeira mão e qualidade, dentro do prazo de validade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

c) instalar equipamentos novos, sem uso e estando em fase normal de fabricação;

d) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;

e) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

f) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

g) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à PR/TO;

h) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva

aceitação dela pela PR/TO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

- i)** a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- j)** o fornecimento aos seus empregados de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário, bem como responsabilidade da fiscalização de seu uso;
- k)** a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- l)** a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias;
- m)** o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- n)** a substituição, sempre que exigida pela PR/TO, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- o)** a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- p)** a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- q)** a apresentação de folha de pagamento individualizada da obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- r)** a apresentação das cópias das GRPs - deverão ser emitidas GRPs distintas para pessoal da obra e pessoal administrativo, vencidas até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- s)** a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à PR/TO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- t)** as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- u)** o pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço;
- v)** a Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, se for o caso, cópia da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho (com a respectiva comprovação de recebimento da DRT)

conforme preceitua o subitem 18.2.1 da NR 18 – Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;

- x) a Contratada deverá obedecer a todas as normas da ABNT referentes à qualidade, procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas em projeto;
- z) Observar as Leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

2.3 Caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a) fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
 - a.1) Todos os materiais deverão estar em conformidade com os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos pela ABNT e pelo INMETRO, seguindo as especificações e demais elementos do Projeto Executivo e seus anexos.
- b) providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
- c) manter, por no mínimo 8 horas diárias, no canteiro de obras engenheiro ou arquiteto residente, na condição de responsável ou corresponsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- d) arcar com as despesas relativas a obras e serviços ocasionalmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;
 - d.1) Adequar o projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, no caso de comprovadas falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Não podendo, sob qualquer hipótese, exceder, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) transmitir para a CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- f) comunicar oficialmente à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;
- g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução à prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

- g.1)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- h)** submeter o concreto ao controle tecnológico, assumindo inteira responsabilidade por demolições, remoções e reparos decorrentes de rejeição das amostras;
- i)** responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;
- j)** consultar a CONTRATANTE, à qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
- k)** verificar e comparar os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA formular imediata comunicação oficial à CONTRATANTE, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- l)** permitir àqueles que a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- m)** comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- n)** submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, equivalentes ou superiores às exigidas para a habilitação, devidamente comprovadas;
- o)** providenciar, às suas expensas, ensaios, testes e demais provas de equivalência sempre que pretender aplicar material de marca diversa daquela indicada como referência nas Especificações Técnicas, submetendo à CONTRATANTE a consulta acompanhada dos respectivos laudos ou pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos;
- o.1)** a CONTRATADA também deverá providenciar a realização de testes nos equipamentos instalados, para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da CONTRATANTE;
- p)** atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia de que trata o subitem 6.3.4. do edital sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- q)** não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- r)** não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- s)** acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus

decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

u) garantir, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil;

v) apresentar a documentação elencada no subitem 4.2.1 da CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, em até **30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato**;

v.1) o prazo para entrega do documento a que se refere o subitem 4.2.1.11 (garantia contratual) da CLÁUSULA QUARTA será de **até 10 (dias)**, a contar da assinatura do contrato, conforme subitem 12.1 do Edital.

2.4. Com vistas ao fiel cumprimento à legislação ambiental, a CONTRATADA deverá promover AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE, que compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando a redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, o CONTRATADO deverá observar o que segue:

2.4.1. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

2.4.2. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda;

2.4.3. Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica;

2.4.4. Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção, caso o município possua, no momento da execução da obra, programa específico para tal finalidade;

2.4.5. Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;

2.4.6. Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas;

2.4.7. Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL "A" ou atestado de mesma qualificação, que comprove características similares;

2.4.8. Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção;

2.4.9. Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões;

2.4.10. Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes;

2.4.11. O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida, não eximindo a CONTRATADA do dever de fiscalização.
- d) prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- e) proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
- f) notificar à contratada, quando da aceitação definitiva da obra, após a respectiva vistoria por parte da Comissão de Recebimento da Obra.
- g) efetuar os pagamentos devidos em função da contratação, estritamente de acordo com o disposto no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) promover através da "Comissão de Fiscalização/Acompanhamento", a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- j) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio da pessoa por ela indicada;

- k) assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
- m) informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da comissão de fiscalização;
- n) exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação;
- o) suspender, por intermédio do fiscal/comissão, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à empresa contratada;
- p) atestar execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada, ressalvando-se o disposto no subitem 4.3 do presente instrumento, bem como observará o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.2 A CONTRATADA dará início aos serviços e obras no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

4.2.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega de toda documentação arrolada no subitem 11.5 do Edital, qual seja:

4.2.1.1. registro ou visto no CREA/TO ou CAU, caso a contratada tenha sede em outro Estado;

4.2.1.2. a(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;

4.2.1.3. a matrícula da Obra no INSS;

4.2.1.4. licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;

4.2.1.5. lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto, mestre de obra, apontador, técnico de segurança e vigilante;

4.2.1.6. indicação do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;

4.2.1.7. comprovação de contratação do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia autenticada das respectivas apólices;

4.2.1.8. comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

4.2.1.9. comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

4.2.1.10. comprovação de confecção e instalação da Placa da Obra, em conformidade com a alínea "m" do subitem 2.2 da Cláusula Segunda desta minuta contratual;

4.2.1.11. garantia contratual, nos termos da subalínea "v.1", do subitem 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

4.2.2. Qualquer serviço a ser realizado eventualmente fora da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho; aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, devendo a licitante vencedora dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

4.2.2.1. A improcedência do eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro previsto no item acima não implica desobrigação da licitante vencedora em honrar todas e quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização do serviço nas circunstâncias ali previstas, sendo a responsabilidade única e exclusivamente sua.

4.3 No cômputo do prazo mencionado no subitem 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela Administração, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à aléa contratual, difícil à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

4.3.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.4 O Cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2. Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4. Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

4.5. Em caso de cortes orçamentários, no exercício, o Cronograma Físico-Financeiro também poderá sofrer alterações correspondentes pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de , com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (.....) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Fiscalização, através de Relatório Circunstaciado, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o Índice Nacional da Construção Civil – INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

5.1.4 A garantia adicional, quando for o caso, terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

5.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

5.3. Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

5.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) meses - de ___/___/20___ a ___/___/20___.

6.1.1. O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para a conclusão da obra, desde que sobrevenham fatos supervenientes, que, sendo o caso, deverão ser

devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela administração desta Procuradoria da República.

6.1.2. O prazo de vigência do contrato previsto no subitem 6.1 não se confunde com o prazo de execução do objeto. Esse refere-se ao tempo determinado para que o contratado execute o objeto, enquanto aquele corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem todas as demais prestações que lhes incumbem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos assim consignados: Orçamento do Ministério Pùblico do Federal para o exercício de 2014, de acordo com a Lei do Orçamento Geral, nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Programa de Trabalho: 03122058114ZT0421, Construção do edifício-sede da Procuradoria da República em Araguaína/TO; Plano Interno: ARAGUAÍNA1; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações, e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$(.....), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros, de acordo com o Orçamento Analítico apresentado pela Contratada, em anexo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será feito contra empenho, parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

9.3. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, desde que autorizadas pela PR/TO.

9.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

9.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

9.6. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

9.7. Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

9.8. A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

9.9. O pagamento da última parcela mensal (24^a parcela) será feito em duas etapas:

9.9.1. Primeira etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

9.9.2. Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não havendo problemas de nenhuma ordem.

9.10. A PR/TO se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

9.11. No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da Repùblica no Estado do Tocantins, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.12. Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativa à licitação.

9.13. O reajuste obedecerá à fórmula abaixo:

$$Po \times Ir$$

Pr = -- ----- , onde:

Io

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial;

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

9.14. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

9.15. Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, será considerado o acima, ou seja, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

9.16. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular processo administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1. o atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação em atraso;

10.1.2. o atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.3. o atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), limitado a 6% (seis por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da avença, por abandono ou procrastinação reiterada e injustificável do serviço, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação ou inobservância de proibição constante deste Contrato, após regular notificação da Fiscalização, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

d) multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 13.2.1, alínea "b", sem prejuízo da sanção prevista na alínea anterior;

- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

- a) recusa injustificada em assinar os aditivos contratuais de natureza compulsória aos quais se referem o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos;
- b) retardamento injustificado para o início das obras;
- c) atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- d) não-apresentação da garantia de que trata a CLÁUSULA QUINTA;
- e) descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- f) recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Fiscalização, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer nos prazos a que alude a alínea "c" do subitem 13.2.1 deste contrato;
- g) recusa em refazer qualquer serviço ou substituir material impróprio que vier a ser rejeitado pela Fiscalização, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- h) descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato, bem como os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

10.4. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias, especificado na subalínea "v.1", do subitem 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA, para apresentação da garantia a que se refere o subitem 4.2.1.11 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. De acordo com o artigo 88 da Lei N.º 8.666/93, poderão ser aplicadas em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 10.2, em razão de:

10.5.1. sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.5.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabendo ao Procurador-Geral da República a competência exclusiva de sua aplicação.

10.7. É da competência da Secretaria Estadual da PR/TO a aplicação da penalidade de advertência e multa, e ao Procurador-Chefe a de suspensão do direito de licitar com esta Procuradoria.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" deste mesmo subitem.

10.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

10.10.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

10.11. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou recolhidas por Guia de Recolhimento da União – GRU, caso em que deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa mediante GRU, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

11.1.1. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou recolhida por meio de GRU ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (publicação no D.O.U ou da lavratura da ata);
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pùblica, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da Repùblica, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;
- d) Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Chefe da PR/TO, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de fiscais com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na alínea "d" do item 10.2 deste Contrato.
- c) Determinar em relação aos serviços recusados que sejam os mesmos desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

13.2.2. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, serão anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

- a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.
- b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.
- c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo.

A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA PENAL

14.1. Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, esta perderá a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA QUINTA do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para cobrir valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar obras e serviços, limitado o somatório a 40% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, caso em que sua admissão fica vinculada à prévia comunicação e expressa autorização da Administração da CONTRATANTE.

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE pedido formalizado, por escrito, com indicação precisa e completa das obras e serviços a realizar e a empresa que deseja subcontratar, endereçado ao Procurador-Chefe da PR/TO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da execução.

15.1.2. A empresa subcontratada deverá comprovar perante a Administração da CONTRATANTE que se encontra em situação regular fiscal, jurídica e trabalhista e que entre seus sócios, diretores, gerentes ou responsáveis técnicos não constam quaisquer dos membros ou servidores do Ministério Pùblico da União, bem como também cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Ministério Pùblico da União.

15.1.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

15.1.3.1. As Empresa e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra ou serviço para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

15.1.4. Após a apresentação do pedido acima referido no protocolo da PR/TO, a CONTRATANTE disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se quanto à conveniência técnica do pedido.

15.1.4.1. Para fins de manifestação quanto à conveniência técnica, a CONTRATANTE poderá exigir prova de capacidade técnica da empresa a ser subcontratada.

15.1.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a rescisão do subcontrato, sem quaisquer ônus para a PR/TO, se entender que a conduta da empresa subcontratada está prejudicando ou possa prejudicar, a critério da CONTRATANTE, a execução das obras e serviços, devendo esta condição constar do instrumento da subcontratação.

15.1.6. Caso os serviços subempreitados não satisfaçam aos projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Fiscalização da CONTRATANTE, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da sua reexecução por firma devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, a critério da contratante.

15.1.7. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob supervisão da Fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.8. **NÃO** poderá (ão) ser subcontratada (s):

15.1.8.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

15.1.8.2. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

15.1.8.3. Empresas que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Tocantins, podendo ser consultados os cadastros elencados no subitem 2.3.1 do Edital;

15.1.8.4. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Pùblico da União, compreendido o ajuste de designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pùblica direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

15.1.8.5. Cooperativas de Mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Pùblico do Trabalho e a União;

15.1.8.6. Empresas que contratem e que possuam em seu quadro, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

15.1.8.7. Consórcios de empresas.

15.2. Poderão ser subcontratados os serviços de movimentação de terra, fundação, esquadrias, serralheria, impermeabilização, rede estruturada, climatização, dentre outros, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

16.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, observadas as normas previstas do Edital da licitação;

16.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra será procedido mediante vistoria conjunta realizada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, responsável pela obra, e por uma Comissão de Recebimento da Obra designada pela CONTRATANTE.

17.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

17.3. Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços constantes no Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico-Financeiro deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais e certificados de garantida referentes a materiais e equipamentos instalados;
- d) apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, liberando a utilização imóvel;
- e) entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados, configurando o “as built” da obra;

- f) entrega do manual do proprietário, documento no qual deverão constar todas as especificações dos produtos e equipamentos utilizados, assim como indicação das providências e rotinas de manutenção que deverão ser adotadas para garantir o bom funcionamento da edificação e equipamentos instalados;
- g) realização de testes dos equipamentos instalados para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da Contratante;
- h) entrega da Certidão de Características e "habite-se" da obra pela Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;
- i) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- j) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- k) entrega da CND da obra;

17.4. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qual constará, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pela Fiscalização da PR/TO, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

17.5. No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

17.6. O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

17.7. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

17.8. O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

17.9. O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

17.10. O recebimento definitivo será realizado somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no item 17.7.

17.11. A não entrega da obra no prazo contratado, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com a PR/TO pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.12. Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo de responsabilidade da licitante pela garantia, conforme declaração do subitem 6.3.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste contrato pode ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Constituem prerrogativas da Administração, além das previstas em outras leis, aquelas constantes dos arts. 58, 59, 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

19.2. É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo, e registrado sob o número de processo 1.36.000.001110/2014-94.

Palmas, XX de XXXXXXX de 2014.



**Procuradoria
da Repùblica
no Tocantins**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43 – Palmas/TO
CEP: 77.006-018. Fone: (63) 3219-7260 – Fax: (63) 3219-7200

PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO TOCANTINS

Nome do(a) Secretário(a) Estadual – Secretário(a) Estadual

NOME DA EMPRESA

Nome do Responsável – Função/ Cargo na Empresa

APROVAÇÃO

NOME DO PROCURADOR-CHEFE

Procurador-Chefe

CONCORRÊNCIA N° 01/2014**ANEXO IX****(MODELO)****DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA¹**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

¹INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI N° 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009



**Procuradoria
da República
no Tocantins**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43 – Palmas/TO
CEP: 77.006-018. Fone: (63) 3219-7260 – Fax: (63) 3219-7200

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal